

Fls. Processo: 0013633-04.2022.8.19.0002

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: \_

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Renata de Lima Machado

Em 03/10/2022

### Sentença

Dispensando o relatório, na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95 combinado com o artigo 27 da Lei 12.153/09, passo a decidir.

\_ pretende a condenação do ESTADO DO RIO DE JANEIRO a se abster de exigir da parte autora carga horária que exceda 24 horas.

Para tanto, sustenta que por meio da Portaria CBMERJ nº 863 de 17/09/2015 teve sua carga horária arbitrariamente aumentada sem qualquer contraprestação.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência foi deferido.

Verifica-se que os efeitos da Portaria impugnada seria o aumento de carga horária do autor sem a devida contraprestação pecuniária, importando em verdadeiro decréscimo de vencimentos.

Embora o réu afirme que jamais existiu esse aumento de carga, os documentos comprovam que o autor entrou em exercício no cargo através de concurso realizado no ano de 2008 e o estabelecimento da carga horária maior foi instituída em data posterior e só passou a ser cobrada há pouco tempo.

Assim, cabia ao réu provar que desde que entrou em exercício o autor já exercia as 40 horas previstas na Portaria posterior pelo mesmo salário, o que não fez.

Desse modo, admite-se a afirmação autoral no sentido de que desde que entrou no exercício do cargo foi-lhe cobradas 24 horas de serviço por semana pelo salário que vem recebendo.

O Supremo Tribunal Federal fixou a tese exposta no Tema 514 no sentido de que:

"Tema 514 da Repercussão Geral - "A ampliação de jornada de trabalho sem alteração da remuneração do servidor consiste em violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos;"



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Niterói  
Cartório Unico dos Juizados Especiais da Fazenda Publica  
Estrada Caetano Monteiro, s/n 4º andar - Pendotiba - Niterói - RJ e-mail: nitcunijefaz@tjrj.jus.br

Vale ressaltar, todavia, que não existe vedação para que a Administração Pública aumente a carga horária dos servidores, desde que aumente, de forma proporcional, a respectiva remuneração.

No entanto, a majoração da carga horária dos servidores somente pode ser feita por meio de lei específica, e não por norma infralegal, como uma portaria, eis que dispõe o artigo 37, X, da Constituição que:

"Art. 37. X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 SOMENTE PODERÃO SER FIXADOS OU ALTERADOS POR LEI ESPECÍFICA, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Assim, é de se reconhecer a inconstitucionalidade da portaria apontada na inicial, razão pela qual a decisão que antecipou os efeitos da tutela deve ser confirmada.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do artigo 487, I, do CPC, para reconhecer a inconstitucionalidade da Portaria CBMERJ nº 863 de 17/09/2015 e confirmar a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do art. 11 da Lei 12.153/2009.

Registrada de forma eletrônica.

Publique-se. Intimem-se.

Niterói, 14/10/2022.

**Renata de Lima Machado - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Renata de Lima Machado

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **42PX.IUSU.LPFL.P9H3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



